



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.10.0004**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

**ASSUNTO:** Inscrições para o Evento Licitar 2022 / II Congresso Interestadual de Licitações e Contratos.

### PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de inscrições para o Evento Licitar 2022 / II Congresso Interestadual de Licitações e Contratos, a fim de que servidores da área administrativa possam participar do referido evento que ocorrerá no período de 02 a 04 de junho de 2022, em Tibau do Sul-RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/11), anexo ainda programação do evento e descrição do conteúdo programático. Consta despacho da Presidente da Câmara autorizando o a abertura do processo administrativo para a respectiva despesa (fls. 14), declaração de inscrições (fls. 19/23), declaração de reserva de saldo orçamentário (fls. 25), declaração de adequação da despesa (fls. 27) e parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que inviabiliza a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federa nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para os servidores que participarão, favorecendo o bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos servidores é impossível. No entanto, ficam os mesmos responsáveis por comprovarem suas respectivas participações no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Pau dos Ferros/RN, 16 de maio de 2022.

MARIA LIDIANA DIAS  
DE  
SOUSA:04569447457

Assinado de forma digital por  
MARIA LIDIANA DIAS DE  
SOUSA:04569447457  
Dados: 2022.05.16 11:15:14 -03'00'

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal

COPIA